

OFÍCIO Nº 85/2003-GAB

Estreito - Ma., 27 de junho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA	
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
PROJETO Nº	04 / 2003
DATA	08 / 08 / 2003
ASSINATURA	

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto Nº: 04 / 2003

Aprovado  Reprovado

Votos Unanimidade

Em 15.08.2003

1.º Secretário

Senhor Presidente,

Com a apresentação das honras costumeiras, via do presente encaminhamos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 04/2003, que trata da Implantação em nossa cidade do **Departamento Municipal de Trânsito**.

Na certeza de que o mesmo, tenha a acolhida de sempre por parte de V.Exa. e dos demais membros deste Poder Legislativo, somos,

Atenciosamente.

  
DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SENHOR ALBERTINO LOPES DE SOUSA NETO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ESTREITO-MA

*Recebido em  
27-06-2003  
[Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESTREITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 04/2003

ASSINATURA
DATA
PROJETO N°
DE
INCRIMINADA
MISSÃO

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO I**  
**Das Competências**

**ART. 2º** - O Departamento Municipal de Trânsito atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:

- I.** Planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II.** Promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais, e mercadorias no território do município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- III.** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

- IV. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- V. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VIII. Aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a Circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;
- IX. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- X. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XII. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XIII. Arrecadar valores provenientes da remoção, recolhimento e conseqüente escolta e estadia, em seus pátios a isto

destinados, de veículos, animais e objetos e de veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou explosivas, conforme previsto em legislação federal, estadual ou municipal, tomando providências para responsabilização por perdas e danos aos bens e serviços municipais que tais ilícitos ocorrer;

- XIV.** Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XV.** Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas imposta na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XVI.** Implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
- XVII.** Fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para a organização da estatística em geral de trânsito do território nacional;
- XVIII.** Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo COTRAN;
- XIX.** Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XX.** Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXI.** Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XXII.** Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XXIII.** Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXIV.** Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXV.** Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

**XXVI.** Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

**XXVII.** Propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como se articular com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;

**XXVIII.** Assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos;

**Parágrafo Único** – O Município poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos;

## **CAPÍTULO II**

### **Do atendimento ao Cidadão**

**ART. 3º** - O Departamento Municipal de trânsito deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito no que tange à sinalização, fiscalização e

implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerir alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

**Parágrafo Único** – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Departamento Municipal de trânsito, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento, e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

### **CAPÍTULO III** **Da Educação para o Trânsito**

**ART. 4º** - O Município, através do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAM – Conselho nacional de trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

**ART. 5º** - A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidades do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

**ART. 6º** - Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

**ART. 7º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e do Departamento Municipal de trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinadas à prevenção de acidentes.

**ART. 8º** - A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, Policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

**Parágrafo Único** – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositada, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

**ART. 9º** - Ficam criados os cargos em comissão de : Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, Coordenador de Operação e Fiscalização,

Coordenador de Engenharia de Tráfego e Educação para o trânsito e Coordenador Administrativo Financeiro.

**Parágrafo Único** - O cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Coordenadores, serão escolhidos pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das respectivas funções.

**ART. 10** - Ficam criados no quadro pessoal do município, 10(dez) cargos de agentes de trânsito, todos de provimento efetivo.

**ART. 11** - Os ocupantes de cargo de Agentes de Trânsito e motorista deverão satisfazer as seguintes:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser maior de 18 anos;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quites com as obrigações militares;
- V. Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI. Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Polícia Estadual.

**ART. 12** - Os servidores de que trata a presente Lei, serão regidos pelo mesmo regime dos servidores Públicos do Município de Estreito.

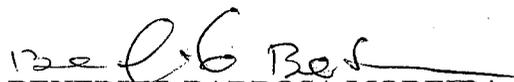
**ART. 13** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender as despesas decorrentes de aplicação desta lei.

**ART. 14** - Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do sistema nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do prêmio de Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via terrestre, a cargo do Coordenador.

**ART. 15** - O Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30(trinta) dias, baixar Decreto instituindo o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito, definindo sua estrutura interna e a competência dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

**ART. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-**  
MA., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2003.

  
**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**  
Prefeito Municipal